



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2015

Dispõe sobre a realização de ligações interurbanas pelas unidades judiciárias da capital.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargadora Cezarinete Angelim, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre administrar e criar procedimentos para melhor adequar as ações e uso rotineiro nas unidades deste Poder,

CONSIDERANDO a vigência do contrato n.º 03/2015, celebrado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL, para prestação do serviço de telefonia fixa comutada de longa distância intra-regional e inter-regional;

RESOLVE:

~~**Art. 1º** - Estabelecer que as chamadas interurbanas para telefone fixo e móvel, originadas de linhas telefônicas de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sejam efetivadas, nas Unidades da Capital, via operadora EMBRATEL, devendo ser utilizado o prefixo 21 nas ligações, permanecendo o código 14 para as Comarcas do interior.~~

Art. 1º - Estabelecer que as chamadas interurbanas para telefone fixo e móvel, originadas de linhas telefônicas de propriedade do Poder Judiciário, sejam efetivadas, nas Unidades da Capital e interior, via operadora BRASIL TELECOM (OI), devendo ser utilizado o prefixo 14. [\(Alterado pela Instrução Normativa nº 4, de 16.5.2019\)](#)

Art. 2º - A realização de chamadas deve obedecer, obrigatoriamente, ao princípio da economicidade, observando-se, ainda:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

I – o estrito interesse do serviço público;

II – o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;

III – a racionalização do uso dos equipamentos evitando prolongada e/ou desnecessária.

Art. 3º - As despesas com ligações DDD e DDI, inclusive para aparelho móvel celular, realizadas em caráter particular, constatadas no faturamento, serão ressarcidas pelo usuário que as originar mediante depósito na c/c 110715- 1, ag. 3550-5, do Banco Brasil S/A, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e/ou autorizar o débito em folha de pagamento.

Art. 4º - Determinar ao gestor de cada Unidade judiciária que oriente os respectivos servidores, para o estrito cumprimento da presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único – Em sendo constatado o descumprimento das determinações será o responsável obrigado a arcar com o devido ressarcimento ao Poder Público.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Finanças o controle e acompanhamento do cumprimento das determinações estabelecidas nesta instrução, devendo comunicar à Presidência do Tribunal de Justiça qualquer ocorrência de descumprimento.

Publique-se.

Cumpram-se.

Rio Branco, 23 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Publicado no DJE nº 5.433, de 3.7.2015, fl. 118.